



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

(Autoriza a venda de imóvel de propriedade municipal a proprietário de imóvel lindeiro, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aligar, independentemente de concorrência, nos termos do artigo 63, do parágrafo 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, ao sr. João Cardoso Pereira Neto, pela importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a área de terreno de propriedade municipal, abaixo caracterizada, a saber:

-" A área de terreno situa-se na rua Monsenhor Nuno de Faria Paiva, entre as ruas Dr. Renato Granadeiro Guimarães e Dr. Cogrea Neto, no bairro do Mogilar, medindo 2,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, totalizando a área de 80,00 metros quadrados, tudo de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 6290/72."

Artigo 2º - A alienação do imóvel descrito no artigo anterior, será à vista, devendo a escritura ser outorgada após haver o interessado recolhido aos cofres municipais a importância correspondente ao total do valor do imóvel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de setembro de 1972, 412º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.099/72/FIS.2.

Expediente e publicada na Portaria Municipal em 15 de setembro de 1.972.



**ARCEU BATAILHA,
Coordenador.**